

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES - ABRIL/2024
NOTAS IMPORTANTES

1)-RETENÇÃO DE 4.65% (PIS/COFINS/CSLL) DA LEI 10.833/2003. ART.30

É DISPENSADA A RETENÇÃO DO 4,65%, QUANDO O VALOR A SER RETIDO FOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00.

O PRAZO DE RECOLHIMENTO TAMBÉM FOI ALTERADO PARA O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO SEGUNDO DECÊNIO DO MÊS SUBSEQUENTE AQUELE MÊS EM QUE TIVER OCORRIDO O PAGAMENTO À PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DOS BENS OU PRESTADORA DE SERVIÇOS.

2)-O DECRETO 8.426 DE 1º/04/2015 RESTABELECEU PARA 0,65% E 4%, RESPECTIVAMENTE, AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS/PASEP E DA COFINS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS FINANCEIRAS AUFERIDAS PELAS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA. A INCIDÊNCIA FOI A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2015.O PRAZO DE RECOLHIMENTO É O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO SEGUNDO DECÊNIO DO MÊS SUBSEQUENTE AQUELE MÊS EM QUE TIVER OCORRIDO O FATO GERADOR.

3)-O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO É DE R\$ 1.550,00 (HUM MIL, QUIHENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA TODOS OS PROFISSIONAIS, INCLUSIVE OS DOMÉSTICOS, A PARTIR DE JUNHO/2023.

4)-DCTF – WEB – I.N.-RFB 2005/2021

DEVERÃO SER PRESTADAS, POR MEIO DA DCTFWeb, INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES:

I-PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A” E “C” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.212, DE 1991;

II-PREVIDENCIÁRIAS INSTITUÍDAS A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO ÀS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE AS REFERENTES À CPRB DE QUE TRATA A LEI Nº 12.546, DE 2011;

a)=OS VALORES RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES EXIGIDAS EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO PODERÃO SER INFORMADOS NA DCTFWeb COMO CRÉDITOS, PARA FINS DE VINCULAÇÃO AOS DÉBITOS APURADOS

b)=OS VALORES RETIDOS PELA EMPRESA CONTRATANTE DE SERVIÇOS EXECUTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA FORMA PREVISTA NO ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.

OBSERVAÇÕES:

1)-SE HOUVER INTERRUÇÃO NA OCORRÊNCIA DE FATOS GERADORES, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR A “DCTF WEB” RELATIVA AO 1º(PRIMEIRO) MÊS NESTA CONDIÇÃO, FICANDO DISPENSADO DA OBRIGAÇÃO NOS MESES SUBSEQUENTES ATÉ QUE NOVOS FATOS GERADORES VENHAM A OCORRER;

2)-A DCTF WEB DEVERÁ SER APRESENTADA MENSALMENTE ATÉ O DIA 15(QUINZE) DO MÊS SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES. QUANDO O DIA 15 RECAIR EM DIA NÃO ÚTIL, A ENTREGA DA DCTF WEB SERÁ POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE.

5)-EFD-REINF – I.N. RFB 2043/2021

A EFD REINF SERÁ TRANSMITIDA AO SPED MENSALMENTE ATÉ O DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE AO QUAL SE REFIRA A ESCRITURAÇÃO.

SE O DIA 15 NÃO FOR DIA ÚTIL, A ENTREGA DA REINF FICA PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE.

OBS:

1)-O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS RENDIMENTOS RELATIVOS A LUCROS E DIVIDENDOS, QUANDO ISENTOS DE RETENÇÃO DE IMPOSTO INCIDENTE SOBRE A RENDA, É O DIA 15(QUINZE) DO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO TRIMESTRE DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESPECTIVOS LUCROS E DIVIDENDOS. SE O DIA 15 NÃO FOR DIA ÚTIL, AS INFORMAÇÕES FICAM PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE.

2)-ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTOS ESPORTIVOS AS INFORMAÇÕES TERÃO O PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A SUA REALIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA EFD-REINF. (§ 1º, ART. 6º I.N. 2043/2021).

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ATRAVÉS DA EFD-Reinf, SÃO AS SEGUINTE:

1)=AOS SERVIÇOS TOMADOS/PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA, REFERENTE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA – LEI 9711/98 – INSS RETIDO – ALÍQUOTA 11% (ONZE POR CENTO).

2)=ÀS RETENÇÕES NA FONTE (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS DIVERSOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – CÓDIGOS 1708, 5952, 8045 E 3208.

3)=AOS RECURSOS RECEBIDOS POR/REPASSADOS PARA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTENHA EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA;

4)=À COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E À APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUÍDA PELAS AGROINDÚSTRIAS E DEMAIS PRODUTORES RURAIS PESSOA JURÍDICA;

5)=ÀS EMPRESAS QUE SE SUJEITAM À CPRB (cf.Lei 12.546/2011) – CÓDIGO 2985;

6)=ÀS ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTO QUE ENVOLVA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTENHA CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA.

OBS.: -A I.N.1701/2017 FOI REVOGADA PELA I.N.RFB 2043/2021.

6)-SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2024

R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)

DECRETO Nº 11.864 – publicada em 27/12/2023.

7)-REDUÇÃO - ALÍQUOTAS DO I.P.I.

ATENÇÃO – REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO I.P.I. – DECRETO Nº 10.979 COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 25/02/2022.

(VIDE DECRETO NA INTEGRA EM NOSSO SITE: WWW.APFI.COM.BR).

8)-ATENÇÃO:-POR DECISÃO DO STF FOI SUSPENSA A REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS PRODUTOS QUE CONCORREM COM OS FABRICADOS NA Z.F.M. QUE POSSUEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (P.P.B.) CONSTANTES DO CONCEITO DO ART.7º DA LEI 8387/91.

9)-MUDANÇAS NO FGTS

A PARTIR DE MARÇO DE 2024 SERÁ IMPLEMENTADO O FGTS DIGITAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO-SIT, VINCULADA AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

CONFIRA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS:

1) FORMA DE PAGAMENTO:

O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO SERÁ FEITO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PIX. OS BOLETOS GERADOS TERÃO UM QR CODE PARA LEITURA E PAGAMENTO DIRETO NO APLICATIVO OU SITE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADOR. NÃO É NECESSÁRIO POSSUIR CHAVE PIX, APENAS UMA CONTA HABILITADA PARA ESSE TIPO DE PAGAMENTO.

2)- NOVA DATA DE VENCIMENTO A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE MARÇO/2024:

O RECOLHIMENTO DO FGTS MENSAL DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ O VIGÉSIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO DA COMPETÊNCIA, LEMBRANDO QUE CASO OCORRA NO SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO O VENCIMENTO SERÁ ANTECIPADO.

3)- E-SOCIAL COMO FONTE DE DADOS:

O FGTS DIGITAL SERÁ ALIMENTADO DE MODO PRATICAMENTE SIMULTÂNEO PELAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS AO AMBIENTE DO E-SOCIAL.

4)- IMPACTOS NA GERAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS:

A PARTIR DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DO FGTS DIGITAL, O NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS NO PRAZO DO VENCIMENTO PODERÁ GERAR IMPACTO IMEDIATO NA EMISSÃO DA CRF.

POR FIM, ESCLARECEMOS QUE POR TRATAR-SE DE UMA NOVA PLATAFORMA DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PROCURAÇÃO PARA POSSIBILITAR O ACESSO AOS DADOS.

10)- DESONERAÇÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

PARA O CASO DA DESONERAÇÃO, TEMOS QUE ATENTAR QUE ESTÁ EM TRAMITAÇÃO A MP.1202/23, SE APROVADA, NA SUA REDAÇÃO ORIGINAL, PRATICAMENTE ACABA COM A DESONERAÇÃO APLICADA SOBRE O FATURAMENTO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2024.

VIDE MAIS DETALHES EM NOSSO SITE: WWW.APFI.COM.BR

Circular elaborada em 25/03/2024 – pede-se atenção a eventuais alterações posteriores
FONTE - IOB